



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01382

MUNICIPIO DE ARENOPOLIS - GO

28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos
Sorteio de Unidades Municipais

12/Maio/2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01382

MUNICIPIO DE ARENOPOLIS - GO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executados na base municipal de ARENOPOLIS - GO em decorrência do 28º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. Os trabalhos foram realizados no período de 01Jul2009 a 07Ago2009, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 15.943,96

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 23.174,80

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDENCIA SOCIAL BASICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE GOIAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 22.143,50

PROGRAMA:

ATENCAO BASICA EM SAUDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 87.395,36

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIABEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 217.830,00

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 72.100,00

PROGRAMA:

VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 16.782,08

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSAO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

OFERTA DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

PROGRAMA:

OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

AÇÃO:

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO CENTRO-OESTE-CENTRO-OESTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 349.497,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 44.820,00

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTECAO SOCIAL BASICA

AÇÃO:

SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 8.169,60

PROGRAMA:

TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES

AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO CENTRO-OESTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 345.872,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSIA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 15.315,20

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA EM MU

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 210.236,25

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO:

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 123.113,29

PROGRAMA:

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO:

APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA A FAMILIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUCAO DE HABITACOES POPUL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 103.350,00

AÇÃO:

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 273.333,88

TOTAL DE O.S.: 26 VALOR TOTAL: R\$ 1.950.599,09

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 17Ago2009, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Veículo impróprio para o transporte escolar.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoques dos alimentos armazenados.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre número de óbitos contidos no Livro C e SISOB.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde não disponibilizado para a equipe de fiscalização.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Relatório de Gestão não disponibilizado para a equipe de fiscalização.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação dos recursos federais referentes ao "bloco de atenção básica" em contas não cadastradas no Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Secretaria de Saúde do município não disponibilizou a lei de criação do Fundo Municipal de Saúde.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do PAB FIXO.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização de suas atividades.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Indenização parcial aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural que utilizam meios próprios de transporte na execução das atividades do Programa.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Filas no atendimento do PSF.

3.1.9 CONSTATAÇÃO:

UBS não está adequada para o atendimento da população.

3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida estadual.

3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Aplicação parcial dos recursos do programa referentes ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PACS.

3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas em desacordo com os objetivos do Programa.

3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial dos comprovantes de despesas referentes aos recursos para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PCAS.

3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação original.

3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida Estadual não efetuada conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de verificação de compatibilidade ou divergência entre o número de medicamentos fornecidos pelo Estado e o número de medicamentos recebidos pelo Município.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da integralização da Contrapartida Municipal.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Armazenagem inadequada de medicamentos.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de estoque de medicamentos.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos na Farmácia Básica.

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial dos comprovantes de despesas referentes aos recursos do Programa de Vigilância Epidemiológica.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Execução abaixo do previsto nas metas pactuadas na Programação Pactuada e Integrada - PPI-ECD.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro não está em funcionamento.

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Utilização de venda casada na concessão de financiamentos.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada para a execução da Jornada.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de adoção de providências pelo Gestor em relação aos beneficiários com frequência abaixo da estipulada pelo Programa.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atividades do PETI executadas em desacordo com a carga horária prevista.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Suspensão das atividades da jornada ampliada no período de férias.

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falha na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não fiscaliza o PETI.

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de ações de mobilização e sensibilização de famílias para o cumprimento das condicionalidades do Programa na área da educação.

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Dirigentes das escolas visitadas não exercem suas atribuições conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Desatualização cadastral de Beneficiários do Programa Bolsa Família.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiárias com evidências/indícios de renda per capita superior ao estipulado pelo programa.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados.

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa.

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos repassados pelo MDS em conta-corrente sem utilização.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de integralização da contrapartida.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergências em relação a quantidades, nas dimensões das obras, nos custos das unidades habitacionais e inobservância do plano de trabalho aprovado.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação pela Prefeitura às entidades do município a respeito dos recursos federais recebidos.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação pela Prefeitura às entidades do município a respeito dos recursos federais recebidos.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Integralização da contrapartida desproporcional ao aporte de recursos do Concedente.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

Valor do contrato de repasse está divergente nos diversos instrumentos de controle.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Serviços paralisados.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION
AL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 226834

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.

- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 15.943,96

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Veículo impróprio para o transporte escolar.

FATO:

Vistoriamos o microônibus placa BTO 6865, ano de 1982, marca Mercedes-Benz, e verificamos que o mesmo não possui as condições de tráfego exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito. Constatamos a ausência dos equipamentos de segurança, a saber: cinto de segurança e extintor; falta de vidro na porta de entrada, a existência de buracos no assoalho que proporcionam a entrada de poeira, além, também, da falta de funcionamento regular dos faróis e da luz de freio. Desta forma, o veículo utilizado está colocando em risco as crianças transportadas.

EVIDÊNCIA:

Vistoria do microônibus placa BTO 6865, ano 1982, marca Mercedes Benz.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório Prévio nº 391, desta CGU/GO, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa: " Foram tomadas as devidas providências no sentido de corrigir a constatação apresentada. A empresa Coopertras - Cooperativa de Transporte Escolar, Passageiros e Cargas Limitadas foi notificada para adequar o referido veículo, ou realizar a substituição do microônibus placa BTO 6865, ano 1982, marca Mercedes Benz, por outro veículo que atenda às especificações de tráfego exigidas pelo DETRAN/GO, (com a devida apresentação do laudo de vistoria para Transporte Escolar, com resultado da vistoria aprovado), no que se refere ao transporte escolar, garantindo o transporte de alunos com segurança, conforto e qualidade.

A Coopertras, representada por seu Presidente, senhor Elvis Tobias Galvão atendeu imediatamente tal solicitação, e o microônibus foi substituído pelo veículo marca B.B/M. Benz OF 1113; Placa BTT.8609; Ano fabricação 1979/79; Cor azul; Carga: 38 P; Chassi 34405811446419, Iporá, 16/03/2009; Resultado da vistoria devidamente aprovada (documentação comprobatória em anexo)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as providências adotadas pelo gestor municipal a partir dos fatos apontados pela equipe de fiscalização, mediante a substituição do veículo fiscalizado por outro que atenda as normas do DETRAN, conforme cópia de Laudo de Vistoria para Transporte Escolar e Vistoria Técnica, expedida pelo DETRAN-GO, encaminhada a esta CGU/GO, por intermédio do Ofício nº 125/2009-GP, de 17.07.09, consideramos que elas não o exime da responsabilidade pelo descumprimento das normas do programa no período fiscalizado, uma vez que as condições apresentadas pelo referido veículo colocaram em risco a segurança dos alunos beneficiários, demonstrando a ocorrência de falha na execução do programa por parte do gestor, razão pela qual mantemos a nossa ressalva.

AÇÃO

:

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST
ADO DE GOIAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante

o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 226948

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;
- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 23.174,80

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FATO:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Arenópolis - GO foi criado pelo Decreto nº 552/00, de 29.11.2000, e por meio do Decreto nº 245/2007, de 07.12.2007, foram nomeados os membros da atual gestão do Conselho.

Analizando os registros do livro de atas, certificamos que nos dois anos anteriores foram realizadas reuniões anuais em assembléia geral, ocorridas nos dias 14.01.2008 e 18.02.2009. Analisando as atas do Conselho, constatamos que o CAE não realiza supervisão junto às escolas para verificação do fiel cumprimento das ações do programa de alimentação escolar; ficando caracterizado, pela atuação do CAE, a falta de implementações de procedimentos exigidos pelo citado programa, bem como também não encontramos registros de que a Prefeitura tenha procurado solucionar tal omissão.

Desta forma, a situação demonstra que o CAE não tem realizado o acompanhamento das aquisições dos alimentos no tocante à verificação da quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, bem como dos preços pagos; deixando, portanto, de atuar, também, no acompanhamento da elaboração do cardápio, da preparação dos alimentos e das condições de armazenamento dos produtos nas escolas; em especial deixando, inclusive, de visitar as escolas constantes da amostra, a saber:

Escola Municipal Antônio Rezende Monteiro, Escola Municipal Cirandinha, Colégio Municipal Manoel Amâncio e Creche Cristo Rei.

EVIDÊNCIA:

Livro de Atas do CAE do Município de Arenópolis/GO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 123/2009, de 17.07.09, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa: "Ante a constatação apresentada, a responsável pela Secretaria de Educação convocou uma reunião com os membros do CAE, onde foi solicitado que os mesmos atuassem e registrassem todas as ações do CAE, com a devida formalização dos atos praticados. Naquela ocasião, os membros do CAE afirmaram que por um lapso ou por achar que não havia a necessidade de ser lavrado registro, não formalizaram as suas atuações, por entender que só precisaria registrar se houvesse a ocorrência de irregularidade, o que não ocorrera até o presente momento.

Conforme registros devidamente insertos na ata (cópia em anexo), o CAE

possui livre acesso a todas as unidades escolares do Município, atuando in loco acerca das atribuições definidas ao conselho. Cabe ressaltar que na composição do CAE, sua grande maioria é formada por membros diretamente ligados à educação, os quais possuem acesso direto junto aos competentes setores de armazenamento, manuseio e preparo dos alimentos servidos nas escolas municipais.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação está sempre incentivando a participação do CAE, no que se refere à execução do programa de Alimentação Escolar no Município de Arenópolis/GO. Há registros em atas anteriores (datadas de 28 de setembro de 2006 e 30 de março de 2007) que evidenciam tal ação por parte da Secretaria de Educação e a atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar À CAE (documentos em anexo)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal manifestou que o CAE não formalizou suas atuações, por entender que só precisaria registrar se houvesse a ocorrência de irregularidade. Apresentou nova data de reunião do Conselho, realizada posterior aos trabalhos de campo desta fiscalização, informando que o programa foi acompanhado por seus membros de forma regular.

Em que pese a Presidente do CAE ter informado na referida ata que sempre atuou e cumpriu com suas atribuições, ressaltamos que não foram apresentados comprovantes de atuação do conselho, conforme comprovam os registros das atas lavradas, ou a falta de outros registros, como relatórios de visitas do CAE ou informativos acerca das atividades de acompanhamento e supervisão do programa.

Dessa forma, consideramos que a resposta do gestor não atende plenamente no que tange ao acompanhamento e fiscalização do PNAE atribuídos ao conselho, razão pela qual mantemos a nossa ressalva.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoques dos alimentos armazenados.

FATO:

Constatamos que não existe, por parte da prefeitura municipal ou das entidades que recebem os alimentos adquiridos pela mesma, controle dos estoques de alimentos armazenados. As informações relativas aos quantitativos adquiridos constam apenas nas notas fiscais de compras dos alimentos e fichas de requisições das entidades que os recebem, não havendo controle de saída dos itens, o que impossibilita o conhecimento dos estoques a qualquer momento sem a contagem física dos mesmos e cálculos de consumo diário e mensal sobre cada item.

Em que pese a merenda estar atendendo as necessidades das crianças, o armazenamento é feito juntamente com outros alimentos oriundos de doações de terceiros para o Programa.

EVIDÊNCIA:

Documentação apresentada relativa à execução do Programa no município, verificação in loco, e entrevistas com as merendeiras e com as responsáveis pelas entidades visitadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório Prévio nº 391, desta CGU/GO, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa: "Para solucionar a inexistência de controle de estoque, foi feito a partir do mês de Junho de 2009, uma planilha (Controle de Estoque do Programa da Merenda Escolar (em anexo), demonstrando todas as informações necessárias para o acompanhamento/andamento do programa, permitindo

assim, mensalmente, ter o conhecimento dos estoques dos gêneros alimentícios.

Os produtos são adquiridos semanalmente ou quinzenalmente, e estes são entregues diretamente pelos fornecedores nas escolas municipais.

Destarte, não há como manter grandes quantidades de produtos em estoque. O saldo que consta no Controle de Estoque é devido a não utilização dos itens previstos no cardápio, devido às doações de terceiros, que muitas vezes são alimentos perecíveis como milho, queijo, banana, etc., o que faz com que a utilização de tais produtos seja imediata, pois os terceiros e/ou entidades que fazem essas doações (exemplo: Coopercoisas a partir de 2009), não possuem controle prévio acerca de tais doações. Os quantitativos de produtos adquiridos constam nas notas fiscais, fichas de requisições e também, a partir de julho de 2009, no Controle de Estoque do Programa da Merenda Escolar.

Os cálculos do consumo diário são feitos conforme cardápio (cópias de cardápio em anexo), onde consta os itens utilizados, per capita e o quantitativo de consumo mensal, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos nossos alunos, contribuindo para a aprendizagem, o rendimento escolar e adquirindo saudáveis hábitos alimentares.

Quanto ao armazenamento de itens adquiridos com recurso do PNAE, juntamente com produtos oriundos de doações de terceiros para o programa, o CAE afirma que tem conhecimento destes tipos de doações, bem como sabem que as escolas as recebem, tendo, inclusive, alguns membros presenciado tais doações e, por unanimidade, concluíram que o armazenamento dos produtos adquiridos pela Secretaria de Educação junto com aqueles percebidos através de doações, não inviabiliza o bom andamento do programa, e sim, complementa de forma eficaz a composição da alimentação dos estudantes, não descaracterizando a função social do programa (ata em anexo)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A documentação encaminhada pelo Gestor Municipal amparando sua manifestação, apresenta para cada escola, referente ao mês de junho de 2009, uma planilha denominada Controle de Estoque do Programa da Merenda Escolar, uma lista de compra de gêneros alimentícios e o cardápio da merenda escolar. Consta da mencionada manifestação que além dos produtos adquiridos com recursos do FNDE, o município recebeu também doações de terceiros, que muitas vezes foram alimentos perecíveis, os quais foram utilizados rapidamente sem controle prévio. Desta forma, apesar dos cardápios apresentados constarem os itens utilizados, per capita e o quantitativo de consumo diário, permitindo calcular o consumo mensal e, ainda, mesmo que o município tenha implementado instrumento de controle de estoque, pode o mesmo ser melhorado, contemplando os gêneros alimentícios recebidos a título de doações e os recebidos com recursos do FNDE, com a identificação do servidor credenciado para o recebimento na escola, razão pela qual acatamos parcialmente as providências adotadas pelo Gestor Municipal.

2 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDENCIA SOCIAL BASICA

AÇÃO :

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Pagamento de aposentadoria por tempo de contribuição, idade avançada e incapacidade para o trabalho aos beneficiários do RGPS da área urbana.

ORDEM DE SERVIÇO : 226091

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Assegurar ao segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS pagamentos mensais vitalícios em decorrência do tempo de contribuição, idade avançada e incapacidade para o trabalho.

Como produto esperado: Batimento SISOB e livro "C"/Cartórios.

AGENTE EXECUTOR :

ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre número de óbitos contidos no Livro C e SISOB.

FATO:

Em diligência realizada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, da cidade de Arenópolis, verificou-se que o Cartório está cumprindo o prazo estabelecido para a remessa das informações ao INSS, conforme dispõe a Lei 8.212/91. Os dados referentes aos óbitos no Município fiscalizado são enviados em papel, através de formulário próprio, haja vista que o Cartório não é informatizado. Também foi efetuado o cotejamento entre os óbitos lançados no Sistema Nacional de Controle de Óbitos - SISOBI - do INSS e os constantes no livro C-1 do Cartório acima mencionado, referente ao período de janeiro de 2007 a março de 2009. As divergências encontradas foram: 1) Ano 2007: houve 04 (quatro) registros de óbitos no Livro C-1, conforme termos 453, 454, 455 e 456, consignados nas folhas 120 e 121, que não constavam na lista do SISOBI, relativos aos CPF.s 003.818.221-17, 740.916.541-34, 789.581.211-49 e 261.583.701-00, ocorridos no mês de maio de 2007; 2) Ano 2008: 04 (quatro) registros de óbitos no Livro C-1, conforme termos 482, 473, 474 e 485, consignados nas folhas 125 e 128, que não constavam na lista do SISOBI, relativos aos CPF.s 037.016.111-49, 964.329.181-20, 816.424.401-59 e 307.436.051-87, ocorridos nos meses de maio e novembro de 2008.

Questionada sobre a situação, a Oficial do cartório informou que, em relação aos registros de 2007 que não constam da base do SISOBI, encaminhou as informações para o Juiz da Comarca, em Piranhas-GO, para que fossem remetidas ao INSS. Alegou que procedeu dessa forma por orientação do próprio INSS, considerando que o Cartório não possuía computador e acesso à internet. Apresentou documento comprobatório da remessa das informações para o Fórum de Piranhas, no entanto, não logrou provar que se tratava de uma orientação do INSS.

Em relação ao ano de 2008, informou que fez a remessa das informações ao INSS, através de formulário próprio e apresentou a documentação respectiva.

EVIDÊNCIA:

a-Verificação 'in locu' no Cartório,

b-Consulta ao Livro C, e;

c-Cópia dos formulários de remessa de informações ao Fórum de Piranhas e ao INSS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1 - PROGRAMA

1214

ATENCAO BASICA EM SAUDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI
ROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEN DE SERVIÇO : 225624

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compreendendo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 87.395,36

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde não disponibilizado para a equipe de fiscalização.

FATO:

Solicitado à Secretaria de Saúde do município, o Plano Municipal de Saúde não foi disponibilizado para a equipe de fiscalização. Cumpre observar que a exigência da elaboração do referido plano está contida no item 3 do Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648/2006.

EVIDÊNCIA:

A - Não apresentação do documento solicitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Segue anexo o Plano Municipal de Saúde.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos a justificativa, considerando a apresentação do respectivo documento, ainda que de forma intempestiva.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Relatório de Gestão não disponibilizado para a equipe de fiscalização.

FATO:

Solicitado à Secretaria de Saúde do município, o Relatório de Gestão do ano anterior não foi disponibilizado para a equipe de fiscalização. Cumpre observar que a exigência da elaboração do referido plano está contida no item 3 do Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648/2006.

EVIDÊNCIA:

A - Não apresentação do documento solicitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório de Fiscalização, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "O órgão fiscalizador solicitou apresentação do Relatório de Gestão, o qual fora na ocasião disponibilizado. Não cabe a alegação de que o mesmo não fora disponibilizado anteriormente. Segue cópia do Relatório de Gestão 2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor alega que disponibilizou o Relatório de Gestão por ocasião da fiscalização. Entretanto, o documento enviado a esta CGU-Regional/GO, data de 20/06/2009, portanto, posterior aos trabalhos de campo no município. Ademais, o documento deve ser entregue até 31 de maio, conforme disposto no art. 8º inciso I, da Portaria GM/MS nº 3176, de 24/12/2008. Por conseguinte, não acatamos a justificativa.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação dos recursos federais referentes ao "bloco de atenção básica" em contas não cadastradas no Fundo Nacional de Saúde - FNS.

FATO:

De acordo com os relatórios de transferências extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde, os recursos federais referentes ao "bloco de atenção básica" são transferidos pela FNS em uma única conta bancária, a saber: a de nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil.

Da análise dos extratos bancários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Arenópolis-GO, verificou-se que os recursos federais referentes ao "bloco de atenção básica" são transferidos para outras contas do Fundo Municipal de Saúde não cadastradas no Fundo Nacional de Saúde - FNS, quais sejam:

- a) 9.260-6, para movimentação dos recursos do PAB-Fixo;
- b) 9.263-0, para movimentação dos recursos do PAB-Variável/Saúde Bucal;
- d) 9.264-9, para movimentação dos recursos do PAB-Variável/PSF;
- c) 9.261-4, para movimentação dos recursos do PAB-Variável/PACS (Agentes de Saúde).

Em que pese tal procedimento contribuir para a eficiência e otimização dos mecanismos de controle, bem como para a execução financeira dos programas de saúde, o mesmo não está totalmente em conformidade com a legislação, visto que o procedimento correto seria o cadastramento

destas contas no Fundo Nacional de Saúde - FNS - para que os recursos federais fossem transferidos diretamente para cada uma delas.

Neste sentido dispõe a Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, em seu Capítulo III - Do Financiamento Da Atenção Básica, Item 2 - Do Piso de Atenção Básica, §§ 3º e 4º, que prevêem o seguinte:

" Os repasses dos recursos dos PABs fixo e variável aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para essa finalidade, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Os recursos serão repassados em conta específica denominada 'FMS - nome do município - PAB' de acordo com a normatização geral de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde."

EVIDÊNCIA:

A - Relatórios de transferências extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde;

B - Extratos bancários da conta 58.042-2, agência 0865, do Banco do Brasil;

C - Extratos bancários da conta 9.260-6, agência 0865, do Banco do Brasil;

D - Extratos bancários da conta 9.263-0, agência 0865, do Banco do Brasil;

E - Extratos bancários da conta 9.264-9, agência 0865, do Banco do Brasil;

F - Extratos bancários da conta 9.261-4, agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório de Fiscalização encaminhado à Prefeitura Municipal de Arenópolis, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "As contas movimentadas junto ao bloco de Atenção Básica que constam como não cadastradas junto ao FNS, servem para facilitar a aplicação específica de cada área, haja vista que determinados recursos não podem ser direcionados para outras áreas.

Quando o MS encaminha estes valores dentro do bloco Fundo a Fundo, determina que este montante seja revestido para custear a movimentação da área epigrafada. Como a movimentação em uma única conta dificulta em entendimento, foram abertas as contas para os recursos específicos. As Assessorias jurídicas e contábeis estarão tomando as providências para que funcione conforme as determinações expressas pelo MS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do Gestor não trouxe fato novo à constatação, não sendo passível, portanto, sua aceitação.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Secretaria de Saúde do município não disponibilizou a lei de criação do Fundo Municipal de Saúde.

FATO:

Solicitada a lei de criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, a Secretaria de Saúde não a disponibilizou a esta equipe de fiscalização, contrariando a Lei nº 8.080/90, que estabelece que o município deve criar formalmente o citado Fundo para fazer jus ao recebimento dos recursos federais da Saúde.

EVIDÊNCIA:

A - Não apresentação do documento solicitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório de Fiscalização encaminhado à Prefeitura Municipal de Arenópolis, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "O credenciamento para que a municipalidade se habilite a receber recursos federais em uma determinada área só será lícito quando houver aprovação pelo legislativo para permitir sua funcionalidade. Neste item foi apresentado ao agente fiscalizador a Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde que se encontra arquivado na Secretaria Municipal de Saúde. A referida Lei foi criada em 14/10/1993, e segue cópia anexa para averiguação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O documento solicitado foi encaminhado junto à justificativa, portanto, acatamos a justificativa.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do PAB FIX0.

FATO:

Da análise dos comprovantes de despesas e dos extratos bancários da conta 9.260-6 da agência 0865 do Banco do Brasil, ficou constatada a ausência de documentos comprobatórios de algumas despesas visando o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PCAS, no valor total de 68.741,95 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais, noventa e cinco centavos), conforme detalhamento na tabela a seguir.

TABELA: Despesas realizadas sem apresentação dos documentos comprobatórios:

DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	CHEQUE	VALOR (R\$)
12/2/2008	Cheque Pago outra Agencia	1850017	6.500,00
4/3/2008	Transferência	19180	9.700,00
2/4/2008	Transferência de saldo	19450	6.000,00
9/4/2008	Aviso de Débito	19509	3.300,00
5/5/2008	Transferência de saldo	19644	4.900,00
1/7/2008	Transferência de saldo	20033	5.400,00
1/7/2008	Transferência de saldo	20034	1.850,00
8/8/2008	Transferência Autorizada	20281	6.360,00
7/10/2008	Aviso de Débito	20647	6.000,00
3/11/2008	Cheque compensado	850030	831,95
6/11/2008	Transferência de saldo	20856	4.300,00
2/12/2008	Transferência de saldo	20991	1.700,00
2/12/2008	Transferência de saldo	20991	6.000,00
29/12/2008	Transferência de saldo	21166	5.900,00
SOMATÓRIO			68.741,95

Fonte: Extratos bancários da conta 9.260-6, agência 865-6, Banco do Brasil.

Data-Base: Janeiro/2008 a abril/2009

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865,

do Banco do Brasil;

B - Extratos bancários da conta corrente nº 9.261-4, da agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório de Fiscalização encaminhado à Prefeitura Municipal de Arenópolis, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Todos os documentos solicitados pela equipe da CGU foram disponibilizados para análise. Outrossim, seguem documentos solicitados neste item em sua totalidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise da documentação apresentada pela Prefeitura, verificamos que

a mesma encaminhou cópias dos extratos que comprovam a movimentação apresentada por ocasião da fiscalização. Entretanto, não apresentou documentos fiscais ou outros que pudessem comprovar a aplicação desses recursos no objeto do Programa. O Gestor apresentou tão somente duas notas fiscais, 2 boletos bancários e um cheque. Tais valores não condizem com os valores presentes na constatação da equipe fiscalizadora conforme detalhado a seguir:

Documento	Data	Histórico	Valor
NF nº 0145795	03/10/08	Aquisição de medicamentos na Empresa Stock Comercial Hospitalar	656,10
NF nº 0145812	03/10/08	Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares na Empresa Stock Comercial Hospitalar	175,85
Bol. 47322-9	02/11/08	Boleto bancário emitido pela Empresa Stock Comercial Hospitalar	175,85
Bol. 47306-7	02/11/08	Boleto bancário emitido pela Empresa Stock Comercial Hospitalar	656,10
Cheque nº 8500030	03/11/08	Cheque do Banco do Brasil – Ag. 0865-6, C/C 9260-6	831,95

Desta forma refutamos a justificativa apresentada pela Municipalidade.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor municipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 225757

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias,

carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 217.830,00

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização de suas atividades.

FATO:

Em entrevista aos Agentes Comunitários de Saúde da única Equipe de Saúde da Família existente, constatou-se que os mesmos não dispõem de alguns equipamentos, relacionados a seguir, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contrariando o contido no item 2.1, inciso V, do Capítulo I, da Portaria GM nº 648/2006.

- a) kit de proteção solar (filtro solar e/ou sombrinhas com proteção UV);
- b) Chapéu adequado, pois foi fornecido apenas bonés, sendo assim o rosto, a nuca e o pescoço dos agentes ficam desprotegidos;
- c) sapatos para compor o uniforme, pois o trabalho exige muita caminhada, e fica dispendioso para os agentes arcar com este custo em razão da baixa remuneração.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevistas realizadas, por amostragem, com os Agentes Comunitários de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório de Fiscalização, o Gestor apresentou, por meio do Ofício nr 125/2009, de 17 de julho de 2009, a seguinte justificativa:

"A disponibilidade do Kit de proteção solar ou sombrinhas (UV) para os Agentes Comunitários de Saúde está sendo analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, e só não foi destinado aos mesmos, vez que a própria Regional de Saúde da nossa região deixou dúvidas quanto ao direcionamento da aplicação do recurso específico para aquisição deste Kit.

No quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e da própria Secretaria Municipal de Saúde existem outros profissionais que estão expostos o tempo todo a raios solares, como trabalhadores braçais, garis, Agentes de Endemias e outros, e é de bom alvitre que se tenha um posicionamento das instâncias superiores deliberar acerca da melhor saída, para de forma generalizada, solucionar o problema comum.

Quanto aos demais componentes do uniforme, ficou acertado em reunião com os ACS que os mesmos usariam bonés, camisetas e calça de brim (uniforme padrão).

Foi adquirido este material, contudo houve resistência por parte de alguns agentes em utilizá-los, os quais pensaram mais em questão estéticas.

Este gestor se compromete a reunir novamente com os ACS para acertar/solucionar a aquisição dos equipamentos padrões de forma adequada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não trouxe fato novo à constatação, portanto, não é passível de acatamento.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Indenização parcial aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural que utilizam meios próprios de transporte na execução das atividades do Programa.

FATO:

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural do município, que percorrem uma distância bastante superior à dos agentes da zona urbana quando da realização de seus trabalhos, ficou constatado que a Prefeitura Municipal não fornece ajuda de custo integral para subsidiar a utilização de meio de transporte próprio, fornecendo apenas o combustível. Cumpre ressaltar que os agentes declararam que arcam com o custo de manutenção de suas motocicletas, como, por exemplo, pneus, troca de óleo do motor, entre outros desgastes.

Em razão deste fato, o gestor municipal está transferindo, para os agentes da zona rural, o ônus do custeio das despesas operacionais (com transporte), desrespeitando a legislação trabalhista.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevistas com os Agentes Comunitários de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atenção ao Relatório de Fiscalização encaminhado à Prefeitura Municipal de Arenópolis, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa:

Em negociação com os Agentes Comunitários da zona rural que utilizam meio de transporte próprio, oferecemos pagar por quilômetro (Km) rodado no deslocamento dentro de sua micro-área, ou um teto de combustível de 18 litros de combustível por mês.

A Administração Municipal, juntamente com a Secretaria de Saúde está tomando as providências no sentido de resolver terminantemente tal situação, de forma a repassar as perdas questionadas pelos ACS, em pleno acordo com os mesmos, dentro da legalidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa que está em negociação com os ACS e não informa a resolução do problema. Desta forma não acatamos a justificativa.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Filas no atendimento do PSF.

FATO:

Em entrevista com a população local, constatou-se a existência de filas para receber atendimento no PSF, situação confirmada por esta equipe de fiscalização quando da visita à única Unidade Básica de Saúde existente no município.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevistas com a população beneficiária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a justificativa a seguir:

"Já foram tomadas inúmeras providências para evitar que haja filas constantes no atendimento junto ao PSF.

O problema é ocasionado em função de que a maioria dos atendimentos realizados no município serem direcionados ao atendimento da atenção básica. Por isso, sobrecarrega a única USF existente no Município.

Os profissionais já estão sendo convocados para sanar esta falha e oferecer serviço de qualidade à população, e as providências no sentido da abertura de nova USF também estão sendo articuladas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa não elimina o problema, não sendo passível de aceitação.

3.1.9 CONSTATAÇÃO:

UBS não está adequada para o atendimento da população.

FATO:

Durante nossa visita à única Unidade Básica de Saúde existente no município, constatou-se que a mesma não atende aos dispositivos estabelecidos no Manual de Estrutura Física da UBS/USF, no item 3, subitem III (Da Infra-estrutura e dos recursos necessários) da Portaria nº 648/2006, já que verificou-se a inexistência dos seguintes requisitos:

a) Quanto ao prédio destinado ao atendimento médico:

- trata-se de um prédio reformado e adaptado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, não possuindo acabamento ideal para o funcionamento de uma unidade de saúde;

- a unidade não possui área exclusiva para lavagem de material e instrumentação;

- não existe sala exclusiva para fazer a análise do crescimento e desenvolvimento das crianças. A análise é realizada em um corredor próximo à recepção;

- a unidade de saúde não dispõe de consultório com sanitário anexo;

- há somente dois (02) sanitários de uso comum na unidade, sendo um para pacientes e outro para funcionários, sem divisão de gênero.

b) Quanto ao prédio destinado ao atendimento odontológico:

- o consultório odontológico não possui área de escovação adequada, pois existe somente uma pia convencional com altura inadequada para utilização pelas crianças;

- há somente um (01) sanitário no prédio, sendo usado tanto pelos pacientes quanto pelos funcionários.

EVIDÊNCIA:

A - Inspeção física às Unidades Básicas de Saúde.

B - fotos:





Foto 07: único sanitário existente no prédio, usado tanto pelos pacientes e quanto pelos funcionários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação à estrutura física onde funciona a Unidade Básica de Saúde, estamos aguardando a finalização do projeto que a Prefeitura Municipal já iniciou, que é a construção de um novo prédio para funcionar a Atenção Básica.

O terreno já foi adquirido e regularizado. O Convênio com o MS está em fase terminal, esperando para breve o início das obras.

O prédio do consultório odontológico também passará por uma análise minuciosa para resolução das pendências, até que a nova estrutura seja inaugurada. O odontólogo executa ações de escovações nas escolas, com supervisão minuciosa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não sana o problema. As ações a serem executadas são de médio a longo prazo, portanto, não acatamos a justificativa.

3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida estadual.

FATO:

De posse dos extratos bancários das contas em que foram movimentados os recursos financeiros do PSF, verificou-se que não houve a efetivação da contrapartida estadual no financiamento tripartite da Estratégia de Saúde da Família, conforme consta do item 2.2 do Capítulo III da Portaria nº 648/2006. Ressalte-se que, de acordo com a citada Portaria, o financiamento referente ao Programa Saúde da Família se dará em composição tripartite, com recursos federais, estaduais e municipais.

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil;

B - Extratos bancários da conta corrente nº 9.261-4, da agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atendimento ao Relatório de Fiscalização da CGU, o Gestor apresentou

a seguinte manifestação:

"A contrapartida Estadual está sendo executada através de Prestação de Contas apresentadas pelo gestor, e que a mesma já começou a ser repassada aos Municípios.

Referente aos meses de Janeiro a setembro de 2008 foi depositada na segunda dezena de dezembro de 2008, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Os meses de outubro, novembro e dezembro/2008, mais os doze meses de 2009, serão somados e repassados aos Municípios em 08(oito) pagamentos, depois de executadas as prestações de contas por parte do gestor destes períodos, que se encontra no prazo legal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor informa o recebimento de R\$ 28.000,00 em dezembro de 2008, entretanto, não apresenta comprovação desse repasse, portanto, não acatamos a justificativa.

3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Aplicação parcial dos recursos do programa referentes ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PACS.

FATO:

De acordo com extratos de transferências obtidos no sítio do Fundo Nacional de Saúde, verificou-se que foi repassado ao Município em questão, no período de janeiro de 2008 a abril de 2009 (por meio da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil), o montante de R\$ 90.020,00 (noventa mil e vinte reais), referente à parte dos Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Assistência Básica, Parte Variável - PAB/PACS.

O gestor municipal transferiu os recursos federais recebidos da citada conta para a de nº 9.261-4 (da mesma agência e banco), utilizada para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Da análise dos extratos bancários desta última conta, ficou constatado que, no período de janeiro de 2008 a abril de 2009, a Secretaria Municipal de Saúde do Município aplicou somente o montante de R\$ 71.588,64 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representando 79,5% dos recursos transferidos ao município, no custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PCAS. A diferença não aplicada, no valor de R\$ 18.431,36 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais, trinta e seis centavos), representando 20,5% dos recursos, encontra-se depositada na referida conta.

Vale ressaltar que os salários dos agentes não são iguais, pois o gestor remunera melhor aqueles que foram contratados a mais tempo. Os recentemente contratados, por sua vez, recebem um salário líquido inferior ao salário mínimo.

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil;

B - Extratos bancários da conta corrente nº 9.261-4, da agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Quando da criação do Programa Saúde da Família - PSF em nosso Município, já existia no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal o cargo de Agente de Saúde, com salário pré-definido, cargo

completamente distinto do cargo recentemente criado de Agentes Comunitários de Saúde, onde estes últimos foram admitidos através de processo seletivo específico, com avaliação e acompanhamento por uma equipe técnica a fim de classificar os habilitados para o cargo. Estes foram aproveitados em cargo público de Agente Comunitário de Saúde e que foram certificados em virtude do exposto acima, através do Decreto Executivo nº 0115/07, de 30/04/2007.

Oficialmente o referido cargo foi criado através da Lei Municipal nº 0630/07, de 20/04/2007, com remuneração específica de 01 (um) salário mínimo, valor que percebem até hoje. O valor acumulado em conta representa o excedente referente às sobras quanto às aplicações de despesas com os mesmos, como INSS, férias, 13º salário.

Estudaremos uma forma de compensação de alusivas perdas até um limite razoável, pois os repasses representam quantia variável, e pode incorrer em que não dê para custear a situação salarial dos mesmos futuramente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal não apresenta solução ao problema em questão. Desta forma, não acatamos a justificativa.

3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas em desacordo com os objetivos do Programa.

FATO:

Da análise dos comprovantes de despesas e dos extratos bancários da conta 9.261-4 da agência 0865 do Banco do Brasil, constatou-se que, no período de janeiro de 2008 a abril de 2009, foi gasto o valor R\$ 1.847,20 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), representando 2% do total repassado, com despesas não compatíveis com a natureza do bloco Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PCAS, que destina-se ao pagamento de salários dos agentes. As despesas estão detalhadas na tabela a seguir.

TABELA: Despesas incompatíveis com os objetivos do programa

Data Movim ento	Chequ e	Valor	OCORRENCIA	Beneficiário Pagamento	CNPJ/CP F	NF	Data NF	Valor NF
23/4/2008	850401	632,20	Tecidos para confecção de uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde	Varejão dos Tecidos (Tecidos Nifo Ltda)	00.076.026/0001-13	68583	17/4/2008	632,20
24/4/2008	850400	923,00	Material - Bolsa, boné, bota (marca boiseugim) para os Agentes Comunitários de Saúde.	Metal Couro Indust e Comercio Ltda - ME	01.186.098/001-86	3202	23/4/2009	923,00
18/6/2008	850406	92,00	06 pares de meia e 03 cinto para os Agentes de Endemias	Varejão dos Tecidos (Tecidos Nifo Ltda)	00.076.026/0001-13	68602	11/6/2009	92,00
30/4/2009	850427	200,00	Tecidos para Uniforme para os Agentes de Saúde	Varejão dos Tecidos (Tecidos Nifo Ltda)	00.076.026/0001-13	68710	17/4/2009	200,00
SOMATÓRIO								1847,2

Fonte: Extratos bancários da conta 9.261-4, agencia 865-6, Banco do Brasil.

Data-Base: Janeiro/2008 a abril/2009

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil;
B - Extratos bancários da conta corrente nº 9.261-4, da agência 0865, do Banco do Brasil;
C - Comprovantes de despesas (Notas Fiscais, Recibos e Cópia de Cheque, constantes nos Balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nr 125/2009, de 17 de julho de 2009, o Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"As despesas efetuadas, conforme constatação da CGU, foram contraídas em favor dos Agentes Comunitários de Saúde, contemplando o estabelecimento do programa, e que os equipamentos adquiridos foram obtidos e pagos com os recursos do PACS.

Todos os materiais e tecidos adquiridos foram direcionados para uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde, não incidindo no alegado desacordo pré-estabelecido do Programa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa, pois os recursos referentes ao bloco PAC's destinam-se ao pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde. Portanto, as despesas discriminadas nesta constatação devem ser custeadas com os recursos do bloco PAB-Fixo, que destinam-se ao financiamento das demais despesas relacionadas ao Programa de Atenção Básica.

3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial dos comprovantes de despesas referentes aos recursos para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PCAS.

FATO:

Da análise dos comprovantes de despesas e dos extratos bancários da conta 9.261-4 da agência 0865 do Banco do Brasil, ficou constatado a ausência de documentos comprobatórios de algumas despesas realizadas com recursos para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde - PAB/PACS, no valor total de R\$ 9.655,92 (nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos), conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA: Despesas realizadas sem apresentação dos documentos comprobatórios:

DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	CHEQUE	VALOR (R\$)
2/1/2009	Cheque	850418	373,50
11/3/2009	Cheque	85024	418,50
2/4/2009	Cheque compensado	850425	4.859,76
27/4/2009	Emissão de DOC D	42701	4.004,16
SOMATÓRIO			9.655,92

Fonte: Extratos bancários da conta 9.261-4, agência 865-6, Banco do Brasil.

Data-Base: Janeiro/2008 a abril/2009

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 58.042-2, da agência 0865, do Banco do Brasil;
B - Extratos bancários da conta corrente nº 9.261-4, da agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nr 125/2009, de 17 de julho de 2009, foi apresentada a seguinte justificativa:

"A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou todos os documentos à CGU, não incidindo tal assertiva.

Da constatação da apresentação parcial dos documentos solicitados por parte da CGU, encaminhamos anexo os documentos em sua totalidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada. O Gestor apresentou recibo comprovando os valores de R\$ 37,50 e R\$ 418,50. Quanto aos demais valores, foram apresentados extratos, conforme discriminado:

R\$ 4.859,76 - Apresentado extrato contendo o cheque nº 850425, como compensado. Não foi apresentado qualquer comprovante de pagamento desse valor; e

R\$ 4.004,16 - Apresentado extrato de TED para a conta 620579, da Agência do Bradesco de Piranhas. O destinatário está identificado como P M A F A COMUN SAÚDE. Não há especificação a que se destina o recurso.

AÇÃO :

8581

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE S

AUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 225879

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 546804

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 72.100,00

3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação original.

FATO:

Os documentos referentes à execução do Convênio nº 1849/05 (SIAFI nº 546804), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Arenópolis-GO, foram apresentados em cópias a esta fiscalização, pois segundo os gestores municipais a Prefeitura não dispunha dos originais.

Cabe registrar, também, que as cópias apresentadas não guardavam sequência lógica quanto às ocorrências do processo licitatório, dificultando, desta forma a emissão de opinião acerca da formalização legal dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação.

Tal situação demonstra descumprimento por parte da Prefeitura às determinações contidas na IN/STN nº 01/1997, especialmente quanto ao arquivo da documentação original no local da execução do convênio, e, ainda, quanto aos princípios de uma regular organização documental.

EVIDÊNCIA:

1 - Cópias da documentação referente à Carta Convite nº 002/2006, da Prefeitura Municipal de Arenópolis-GO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Em vista do cumprimento de solicitação junto à FUNASA, os documentos originais foram encaminhado ao referido órgão para adoção das medidas de mister. Por tal motivo, faziam-se presentes no Município somente as cópias reprográficas. Contudo, já fora solicitado junto à FUNASA para que a mesma encaminhe com a máxima urgência os documentos originais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa. Segundo orientação da AGU, os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas.

FATO:

O Convênio nº 1849/2005, teve sua vigência prorrogada para 15/03/2007, conseqüentemente, com prazo para apresentação de sua prestação de contas para até 14/05/2007, conforme termo de prorrogação devidamente formalizado entre as partes convenientes.

Analisando o Processo nº 25005.001926/2005-16, do Fundo Nacional de Saúde, verificamos que o referido o Fundo emitiu o Ofício nº 0943 em 28/06/2007, cobrando a prestação de contas do convênio em questão, o que somente foi atendido em 02/08/2007, segundo a data do Relatório de Cumprimento do Objeto emitido pela Prefeitura e encaminhado ao FNS.

Tal fato indica que a Prefeitura atrasou o envio da prestação de contas ao concedente dos recursos.

EVIDÊNCIA:

1 - Relatório de cumprimento do objeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"No tocante ao atraso nas prestações de contas, as mesmas se deram em função de problemas de ordem técnica. Contudo, todas as prestações foram apresentadas e devidamente aprovadas, estando em conformidade com a legislação em vigor."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não traz fato novo à constatação, portanto, não pode ser acatada.

3.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG

ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE GOIAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEN DE SERVIÇO : 225639

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 22.143,50

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida Estadual não efetuada conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

FATO:

De acordo com o Memo nº 129/2009-AF/SPAIS/SES-GO, de 22 de maio de 2009 (item 'a') e a Resolução nº 015/2008-CIB, de 21 de fevereiro de 2008, o repasse da contrapartida Estadual será no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por hab/ano, transferido em medicamentos, pela Indústria Química do Estado de Goiás S.A (IQUEGO). Para efeito de cálculo da contrapartida, a população de Arenópolis-GO está fixada em 3.890 (três mil, oitocentos e noventa) habitantes, conforme consulta ao site do Ministério da Saúde. Desta forma, o referido Município deveria ter recebido em 2008 de contrapartida estadual o valor de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais). No entanto, conforme as Notas Fiscais emitidas pela IQUEGO e apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor total de medicamentos repassados pelo Estado de Goiás foi de R\$ 6.194,50 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo uma diferença a menor no valor de R\$ 1.585,50 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Dessa forma, conclui-se que a Contrapartida Estadual não foi aplicada a contento.

Quanto à Contrapartida Estadual de janeiro a abril de 2009, não foi possível avaliar, pois Estado e Município não informaram os valores e/ou quantidades de medicamentos fornecidos/recebidos no período.

EVIDÊNCIA:

a-Ofício nº 1801/2009-GAB/SES, de 27 de maio de 2009;

b-Memo nº 129/2009-AF/SPAIS/SES-GO, de 22 de maio de 2009 (item 'a');

c-Resolução nº 015/2008-CIB, de 21 de fevereiro de 2008, e;

d-Notas Fiscais emitidas pela IQUEGO apresentadas pela Prefeitura de Arenópolis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, a Prefeitura assim se pronunciou: "A Secretaria Municipal de Saúde se sente impossibilitada de reivindicar a aplicação da Contrapartida Estadual, uma vez acordado que esse repasse seria em forma de entrega de medicamentos efetuados pela IQUEGO, o que na realidade não se concretiza conforme pré-estabelecido. Estaremos tomando providências para que haja mais rigor no controle desses repasses destinados ao Município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme o artigo 9º, inciso II, do Anexo I, da Portaria Ministerial

nº 3.237, de 24 de dezembro de 2007, no caso de não efetivação da Contrapartida Estadual, o Gestor Municipal poderá notificar o Ministério da Saúde para que este suspenda os repasses federais ao Estado até que seja regularizada a situação. Desta forma, não procede a alegação do Município de que não poderia adotar qualquer providência para a regularização da Contrapartida Estadual. Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Arenópolis ratifica a informação de que a Contrapartida Estadual não foi aplicada integralmente conforme determinação legal.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de verificação de compatibilidade ou divergência entre o número de medicamentos fornecidos pelo Estado e o número de medicamentos recebidos pelo Município.

FATO:

Para demonstrar o rol de medicamentos enviados pelo Estado a SMS apresentou cópia das Notas Fiscais de medicamentos remetidas pela IQUEGO em 2008. Como o Estado não encaminhou um quadro de medicamentos relativos à contrapartida Estadual de 2008, o próprio Município forneceu o Extrato "Descritivo de Aquisição de Medicamentos" gerado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, contendo relação de medicamentos remetidos pelo Estado no período de janeiro a dezembro de 2008. Realizamos cotejo das informações e constatamos uma diferença bastante acentuada entre os números informados. Segundo o Extrato da SCTIE, o Estado teria fornecido em 2008 ao Município, medicamentos no valor total de R\$ 14.062,36 (quatorze mil, sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), ao passo que o Município informou, através de Notas Fiscais da IQUEGO, ter recebido o valor total de R\$ 6.194,50 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 7.687,86 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais emitidas pela IQUEGO e Extrato "Descritivo de Aquisição de Medicamentos" da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, apresentadas pela Prefeitura de Arenópolis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, a Prefeitura pronunciou nos seguinte termos: "Os profissionais responsáveis pelo recebimento e controle dos medicamentos apresentaram documentos comprobatórios relativos à movimentação existentes. Se porventura existiu falha no extrato de demonstração de envio por parte do Estado e no recebimento dos medicamentos comprovados pelas NF's. Realizaremos análise minuciosa para comprovar a veracidade dos fatos, uma vez que se estabelece um cumprimento de acordo um tanto vago, pois não existe uma forma segura de atestar que realmente o acordo esteja sendo cumprido, principalmente por parte do Estado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O próprio Gestor Municipal reconhece formalmente que não é possível assegurar que os valores destinados legalmente à Assistência Farmacêutica Básica são corretamente aplicados. Assim, fica clara a ausência de controles administrativos que possam fornecer informações básicas sobre a gestão do Programa no Município, ou mesmo se as contrapartidas Estadual e Municipal estão sendo efetuadas. Conclui-se,

portanto, que o Município não está cumprindo os deveres legais do Gestor Municipal previstos no item 5.4 da Portaria Ministerial nº 3.916, de 30/10/1998.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da integralização da Contrapartida Municipal.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde informou que efetua a contrapartida municipal através da aquisição de medicamentos. Para comprovar, apresentou cópia de Notas Fiscais relativas às compras de medicamentos efetuadas em 2008. No entanto, não logrou demonstrar se os medicamentos foram adquiridos com recursos federais ou com recursos da contrapartida municipal. Verificamos, ainda, que a conta corrente específica para a movimentação da contrapartida municipal fechou o exercício de 2008 sem qualquer movimentação; e em 2009, apenas recebeu transferências da conta específica da contrapartida federal.

EVIDÊNCIA:

Extratos Bancários da conta corrente 9262-2, Agência 865-6, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, a Prefeitura assim se pronunciou sobre o assunto: "A ausência de comprovação da integralização da contrapartida municipal está diretamente ligado ao repasse aos cofres da Secretaria Municipal de Saúde. Como os repasses são realizadas parceladamente, a contrapartida não pode ser integralizada de uma só vez, pois inviabilizaria as finanças da Secretaria. Destarte a contrapartida é rigorosamente depositada, conforme discriminação contida na distribuição específica dos programas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Prefeitura não deve ser acatada, pois não foi apresentado qualquer novo documento que pudesse comprovar a sua alegação de que realiza a contrapartida municipal integralmente. Quanto à periodicidade do depósito da contrapartida, a art. 1º, parágrafo único da Portaria Ministerial nº 956, de 25/08/2000, determina que Estado e Municípios deverão depositar suas respectivas contrapartidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse federal. Desta forma, reitera-se a constatação anteriormente consignada.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Armazenagem inadequada de medicamentos.

FATO:

A dispensação de medicamentos é realizada em uma única farmácia, localizada na Av. JK, s/nº, Centro, no mesmo prédio onde funciona a Unidade de Saúde e o PSF do Município. A farmácia não conta com a presença de um farmacêutico responsável. Constatamos que a armazenagem dos medicamentos básicos é inadequada, visto que o ambiente é pequeno, pouco ventilado, com temperatura acima do recomendado, com caixas de medicamentos empilhados no chão e em contato com a parede.

EVIDÊNCIA:

Verificação 'in loco' e fotos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura, instada a se pronunciar sobre o assunto, afirmou que: "A Vigilância Sanitária Estadual liberou Alvará de Licença Sanitária para o funcionamento da Farmácia da Atenção Básica. Detectou certa fragilidade do ambiente para armazenagem de medicamentos, mas cumpria as determinações de vigilância para o devido funcionamento. No momento da fiscalização a farmacêutica responsável, Srta Valéria Lourenço da Silva, profissional concursada, não estava presente, mas desenvolve um trabalho de controle de armazenamento e despacho dos medicamentos da farmácia. Contaremos em breve com uma estrutura favorável, com a construção da nova sede."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura Municipal de Arenópolis, além de reconhecer que a própria Vigilância Sanitária já havia identificado fragilidades no ambiente de armazenagem dos medicamentos, não trouxe qualquer novo documento que pudesse afastar a constatação feita 'in loco', inclusive com registros fotográficos das práticas inadequadas de armazenagem dos medicamentos. Conforme item 5.4, alínea 'm', da Portaria Ministerial nº 3.916, de 30/10/1998, é dever do gestor municipal receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob a sua guarda. Desta forma, mantém-se a constatação inicialmente consignada.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de estoque de medicamentos.

FATO:

O controle de entrega de medicamentos é feito em livro próprio, porém não há uma relação de medicamentos existentes na farmácia, bem como não existem fichas de prateleiras que registrem essas informações. Conforme foi informado pela servidora responsável pela Farmácia Municipal não existe uma listagem de medicamentos enviados pela SMS, de forma que não é possível verificar se há divergências entre a quantidade remetida pela SMS e a recebida pela Farmácia. Não foram encontrados medicamentos com prazo de validade expirado. Segundo informou a responsável, nos últimos 12 (doze) meses foram descartados medicamentos básicos com prazo de validade expirados, mas não se soube especificar nome e quantidade. Informou, ainda, que os medicamentos vencidos são remetidos para a SMS.

EVIDÊNCIA:

Verificação 'in loco'.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em relação ao tema a Prefeitura de Arenópolis assim se manifestou: "O controle de medicamentos recebidos pela secretaria e enviados à Farmácia se faz mediante a conferência dos mesmos nas Notas Fiscais. O controle de estoque é registrado em livro, e quando há saída do produto, se comprova através da conferência das informações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As alegações da fiscalizada não afastam as impropriedades registradas em relação ao controle inadequado do estoque, haja vista que não foi apresentado qualquer documento, listagem ou planilha que pudessem eliminar a constatação.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos na Farmácia Básica.

FATO:

Foram efetuadas entrevistas com 10 (dez) beneficiários do Programa que se encontravam na farmácia em busca de atendimento. Desse total, 06 (seis) entrevistados responderam que suas receitas foram aviadas em sua totalidade. Os demais afirmaram que foram parcialmente atendidos.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com 10 (dez) beneficiários do Programa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Sobre o assunto, a Prefeitura se manifestou nos seguintes termos: "A demanda do Município se dá principalmente pela prescrição feita pelos médicos locais. Do total prescrito, alguns medicamentos não fazem parte do estoque da Farmácia Básica, pois há casos em que o paciente tem que adquirir em Farmácias Particulares. Já contactamos os médicos responsáveis para orientar o paciente quanto às fórmulas de medicamentos existentes na Farmácia do Município. Calha ressaltar que junto à Farmácia Básica do Município encontram-se disponibilizados todos os medicamentos insertos na lista RENAME."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de medicamentos básicos foi identificada através de entrevistas no local de funcionamento da Farmácia Básica municipal. Foram citados pelos usuários entrevistados a ausência dos seguintes medicamentos: Buscopan (dipirona sódica), Vibramicina e Profalam, que constam da lista RENAME. Não foram apresentados novos documentos aptos a alterar o entendimento da equipe de fiscalização. Desta forma, mantém-se a constatação consignada inicialmente.

3.3 - PROGRAMA

1444

VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 225749

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 16.782,08

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Apresentação parcial dos comprovantes de despesas referentes aos recursos do Programa de Vigilância Epidemiológica.

FATO:

Da análise dos comprovantes de despesas e dos extratos bancários da conta 5.767-3 da agência 0865 do Banco do Brasil, ficou constatada a ausência de documentos comprobatórios de algumas despesas realizadas com recursos do Programa de Vigilância Epidemiológica, no valor total de R\$ 6.348,50 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos), conforme detalhamento na tabela a seguir.

TABELA: Despesas realizadas sem apresentação dos documentos comprobatórios:

DATA DO MOVIMENTO	HISTÓRICO	CHEQUE	VALOR (R\$)
2/1/2008	Cheque compensado	850303	2.555,00
3/1/2008	Cheque compensado	850301	1.850,00
27/4/2009	Emissão de DOC D		1.943,50
SOMATÓRIO			6.348,50

Fonte: Extratos bancários da conta 5.767-3, agência 865-6, Banco do Brasil.

Data-Base: Janeiro/2008 a abril/2009

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários da conta corrente nº 5.767-3, da agência 0865, do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Disponibilizamos os documentos comprobatórios oriundos das despesas efetuadas conforme se discrimina neste item. Seguem comprovantes em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos parcialmente a justificativa.

Quanto aos cheques nº 850303 e 850301, nos valores de R\$ 2.555,00 e R\$ 1850,00, respectivamente, a Prefeitura apresentou comprovantes das aquisições realizadas. Em relação ao Doc D, no valor de R\$ 1.943,50, o Gestor apresentou apenas o comprovante de que o mesmo foi transferido para a conta da Prefeitura nº 620579, no Banco Bradesco, Agência 0672-Piranhas-GO.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Execução abaixo do previsto nas metas pactuadas na Programação Pactuada e Integrada - PPI-ECD.

FATO:

Analisando o relatório de acompanhamento das metas de 2008/2009 (PPI-VS) pactuadas pelo município, constatamos que algumas ações não foram totalmente executadas se comparadas com o que estava previsto, conforme quadro a seguir.

Observamos, ainda, que no mencionado relatório não constam comentários ou justificativas sobre o descumprimento das citadas metas.

TABELA - Metas pactuadas X executadas:

Ações Acompanhamento das metas físicas de endemias:	Metas		%
	Pactuadas	Executadas	
1.6 Dengue:			
1.6.3. Visita Domiciliar	8676	8052	92,8
1.6.4. Tratamento focal	5206	4506	86,51
1.6 Chagas:			
1.7.2 - Classificação/Exame de Triatomíneos	25	19	76

EVIDÊNCIA:

A - Relatório de acompanhamento das metas pactuadas na PPI-ECD de 2008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Quanto ao acompanhamento das metas PPI-VS, ressaltamos que o Município se encontra em fase de Vigilância entomológica e epidemiológica, e que atende principalmente as denúncias efetuadas pelos moradores do Município para classificação/exames/tratamento químico de triatomíneo, e o gerente de endemias responsável por estas informações não foi procurado para os devidos esclarecimentos.

Existem metas pactuadas, mas nem sempre se alcança essa meta, devido ser diagnósticos imprevisíveis de se detectar.

Outrossim, não há que se falar em inexecução de ações quanto às metas pactuadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o Gestor não trouxe fato novo à constatação, não acatamos a sua justificativa.

4 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSAO DIGITAL

AÇÃO :

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI

COS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Inclusão Digital.

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEN DE SERVIÇO : 226066

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OBJETO FISCALIZADO:

1. Telecentros Instalados com acesso ao público.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro não está em funcionamento.

FATO:

Na inspeção realizada, verificamos que apesar do Município ter recebido o mobiliário e os equipamentos em junho de 2008, o Telecentro Comunitário não se encontra em funcionamento. Conforme registrado no arquivo "Checklist Telecentro", verificou-se que o Telecentro Comunitário instalado em Arenópolis-GO atende parcialmente às especificações requeridas pelo Programa e previstas no Termo de Doação celebrado com o Ministério. O espaço físico é adequado, porém não conta com banheiros para portadores de necessidades especiais, além do local estar tomado por folhas de árvores e muita poeira, que

entram por baixo da porta que dá acesso à rua. As instalações elétricas são inadequadas e o local não conta com um Quadro de Força específico para os equipamentos de informática. O mobiliário, os acessórios e os equipamentos de informática conferem com os remetidos pelo Ministério das Comunicações. A Prefeitura apresentou o Termo de Doação celebrado com o Ministério das Comunicações.

EVIDÊNCIA:

Visita ao local onde encontra-se instalado o Telecentro, fotos e arquivo eletrônico "Checklist Telecentro".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionado sobre o não funcionamento do Telecentro, o Sr. Secretário Municipal de Administração informou que os reparos físicos necessários estão sendo providenciados, mas que o principal problema é a falta de mão-de-obra qualificada que possa atender a unidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não merece ser acatada, haja vista que para a seleção da Prefeitura como beneficiária do "kit telecentro" a mesma assinou um Termo de Doação com Encargos, pelo qual se comprometeu a seguir recomendações mínimas a serem seguidas para que fossem cumpridos os encargos previstos na chamada pública, dentre as quais destacamos a existência de um assistente técnico.

5 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

5.1 - PROGRAMA

0902

OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

AÇÃO :

0029

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO CENTRO-O

ESTE-CENTRO-OESTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste nos termos da Lei 7.827/89.

ORDEN DE SERVIÇO : 225553

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Análise dos projetos financiados pelo FCO, com foco na formalização da operação de crédito e na verificação do objeto financiado.

AGENTE EXECUTOR :

FUNDO CENTRO OESTE

FUNDOS

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 349.497,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Utilização de venda casada na concessão de financiamentos.

FATO:

De acordo com as entrevistas que realizamos com 8 (oito) beneficiários de financiamentos oriundos do PRONAF ou do FCO, pelo Banco do Brasil de Piranhas, Agência nº 0865-6, constatamos a seguinte situação:

06 (seis) afirmaram que o Banco do Brasil oferece produtos bancários para facilitar a concessão do financiamento, como seguros, títulos de capitalização e caderneta de poupança. Dentre a documentação examinada, constatamos, nos autos do processo de concessão de

financiamento, as seguintes cédulas, as quais corroboram com a acusação dos mutuários:

a) Cédula Rural Hipotecária nº 40/01689-7, constando seguro de vida no valor de R\$ 1.259,00; e

b) Cédula Rural Hipotecária nº 40/01728-1, constando Título de Capitalização "Ourocap 200 Anos PM", no total de 60 parcelas de R\$ 100,00.

Embora o procedimento adotado pelo Banco do Brasil, de exigir, ou mesmo de oferecer, produtos para facilitar o financiamento seja vedado pelas normas do Banco Central do Brasil, os mutuários demonstraram preocupação em apresentar formalmente suas reclamações, tendo em vista ser a agência de Piranhas a única agência do Banco do Brasil da região a atender as cidades de Arenópolis e de Piranhas, com medo que isso viesse a dificultar as operações com os mutuários que reclamassem; desta forma, 2 (dois) mutuários da amostra preferiram omitir suas opiniões e um informou que não foi solicitada a compra de nenhum produto, apesar de declarar que adquiriu um Ourocap no valor mensal de R\$ 100,00.

EVIDÊNCIA:

1 - Cédula nº 40/01728-1;

2 - Cédula nº 40/01689-7; e

3 - Entrevistas com demais mutuários constantes da amostra enviada pela CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não efetuada.

6 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E

ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, adicionado à oferta de Ações Sócioeducativas e de Convivência, manutenção da criança/adolescente na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial.

ORDEN DE SERVIÇO : 226601

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento do programa PETI, em especial no tocante a planejamento das ações/serviços a serem executados; execução das metas previstas; eficiência e legalidade na aplicação dos recursos; critérios de seleção dos beneficiários e controle das condicionalidades exigidas pelas normas do programa.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa.

FATO:

Verificamos que não foram realizadas licitações, no exercício de 2008 e 2009, para a aquisição dos gêneros alimentícios e materiais escolares disponibilizados para a Jornada Ampliada. Na Secretaria Municipal de Assistência Social, fomos informados que normalmente são realizadas pela Prefeitura pesquisas de preços no comércio local para a aquisição de gêneros alimentícios e material escolar que visam atender a demanda de todos os Programas operacionalizados no Município. Embora não constem dos autos dos processos disponibilizados as pesquisas de preços realizadas, observamos pelas notas fiscais que os preços das aquisições estão próximos dos praticados pelo mercado local.

EVIDÊNCIA:

A-Notas fiscais apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Ante a constatação apresentada no tocante a ausência de procedimentos licitatórios para a aquisição dos alimentos da merenda escolar, justificamos que por entender a administração que a maioria dos alimentos se enquadram nos modos de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, tais compras foram realizadas, com o preço base do dia, estando, portanto, em conformidade com legislação. Ademais, as compras foram realizadas em estrita atenção aos menores preços praticados pelo mercado local, dentro dos limites mensais mínimos estabelecidos, enquanto se viabiliza a realização/conclusão de processo licitatório."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista a não apresentação dos comprovantes de pesquisas de preços do mercado local e considerando que o somatório das parcelas recebidas de cada exercício ultrapassou o limite da dispensa de licitação, contido no inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mantemos o nosso posicionamento constatado.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada para a execução da Jornada.

FATO:

Em visita à Jornada Ampliada do PETI, constatamos o seu funcionamento em um ex-posto de saúde do Município. Verificamos que o estado de conservação e o ambiente são incompatíveis com o objetivo da clientela do Programa. Mesmo com as adequações promovidas pelo gestor, estas são insuficientes, principalmente para as atividades pedagógicas. Vale ressaltar, ainda, a inexistência de refeitório para servir o lanche às crianças.

EVIDÊNCIA:

A - Visita in loco.

B - Relatório fotográfico.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"O gestor de Assistência Social, com o apoio do Chefe do Executivo já tomou as devidas providências para sanar essas irregularidades. Já foi pedido ao engenheiro que presta serviços à municipalidade para fazer projeto de reforma, ampliação e adequação do espaço físico para dar mais qualidade ao atendimento dos usuários do programa, inclusive da construção do refeitório; logo em seguida serão feitas as reformas necessárias. Assim que estiverem sanadas as irregularidades apontadas, encaminharemos documentos comprobatórios das providências realizadas. Vale ressaltar que nem todas as atividades são executadas no prédio do PETI, sendo utilizados outros espaços públicos como o Ginásio de Esportes, campo de futebol e feira coberta. São ainda realizados passeios ecológicos em chácaras próximas à cidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor em sua manifestação reconhece a necessidade de melhorias na estrutura física para a execução do programa. No entanto, não comprovou a adoção das providências anunciadas visando sanar as falhas constatadas, motivo pelo qual ratificamos o nosso posicionamento.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de adoção de providências pelo Gestor em relação aos beneficiários com frequência abaixo da estipulada pelo Programa.

FATO:

Mediante entrevista junto à Coordenadora do Programa e a ausência de documentação comprobatória, evidenciamos que não houve a adoção de providências em relação aos beneficiários cuja frequência se encontra abaixo de 85% da carga horária estipulada pelo Programa na escola e na jornada.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Gestor do PETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Embora não tenha sido documentado de forma completa, sempre que tais situações ocorrerem, providências foram e são tomadas quando não há cumprimento das condicionalidades do programa na escola e na jornada. Há o acompanhamento dos monitores do PETI junto às famílias, onde os mesmos diligenciam junto às casas para verificarem o que está ocorrendo, sanando tais ausências."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não refuta a falha constatada, tendo em

vista a ausência de documentação comprobatória que demonstre o acompanhamento das famílias, bem como, de outras providências adotadas pelo Gestor Municipal.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atividades do PETI executadas em desacordo com a carga horária prevista.

FATO:

Mediante entrevista junto à Coordenadora do PETI, fomos informados que as atividades são executadas de 2ª a 5ª feira de cada semana. Portanto, não está sendo cumprida a carga horária estipulada pelo Programa.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevista com a coordenadora do Peti.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"A carga horária está sendo cumprida integralmente de segunda a sexta-feira, sendo que de segunda a quinta-feira as atividades são desenvolvidas nos dois períodos com as crianças (matutino e vespertino).

Nas sextas-feiras são realizados trabalhos de geração de emprego e renda com as famílias do PETI, e também são feitas visitas nas escolas para acompanhamento das dificuldades das crianças para o apoio educacional, bem como para verificar o rendimento escolar das crianças do programa. Assim, a partir do diagnóstico feito é que são realizados os planejamentos de trabalho para a semana posterior no que se refere ao apoio educacional.

Utiliza-se também as sextas-feiras para apresentações artísticas, exposição dos trabalhos de artes feitas pelas crianças.

Segue anexos fotos dos trabalhos com as famílias no PETI e documentos que comprovam a interlocução do programa com as escolas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor municipal confirma as falhas verificadas. No entanto, ele não apresentou providências pertinentes no sentido de fazer cumprir a carga horária prevista para o desenvolvimento das atividades estabelecidas para os beneficiários do programa, motivo pelo mantemos o nosso posicionamento em relação aos fatos constatados.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Suspensão das atividades da jornada ampliada no período de férias.

FATO:

Em entrevista junto à coordenadora do PETI, fomos informados que as atividades da jornada ampliada são suspensas no período de férias escolares, não apresentando nenhum relatório de frequência referentes aos meses de janeiro/2008 a julho/2009.

EVIDÊNCIA:

A - Análise dos relatórios de frequência;

B - Entrevista com a coordenadora do PETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Na verdade, houve um grande equívoco na informação. No período de férias, como a maioria das crianças viaja, é feito um calendário de atividades de colônia de férias.

Embora nem todas as crianças participem, os monitores, nos dias

escolhidos, desenvolvem atividades de recreação e lazer para as crianças que aqui se encontram, e os trabalhos com as famílias são oferecidos sem interrupção. Oportunamente, segue em anexo relatórios de frequências do período de colônias de férias."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não condiz com as informações colhidas pela equipe no município quando dos trabalhos em campo, bem como não é suficiente para elidir a falha apontada, motivo pelo qual ratificamos o nosso posicionamento.

6.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 226641

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR :

ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falha na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

FATO:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arenópolis/GO foi criado pela Lei Municipal nº 095/95 de 08.12.95, todavia, constatamos que o mesmo não realiza de forma adequada a supervisão e o acompanhamento dos programas assistenciais executados no município, pois não há relatório de fiscalização, nem registros de visitas às famílias beneficiárias para verificação das condicionalidades e monitoramento das atividades de cadastramento. O Conselho reúne tão somente para aprovação de prestação de contas dos programas sociais e para aprovação de novos programas sociais no município.

EVIDÊNCIA:

A - Livro de Atas do Conselho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Embora não haja documentos e relatórios que comprovem a fiscalização por parte do CMAS nos programas sociais existentes, elas são feitas, prova é que no questionário respondido no Demonstrativo Sintético Anual de 2008, onde o CMAS delibera e referenda o andamento dos programas aqui existentes, e dá seu parecer favorável quanto à condução e qualidade dos trabalhos oferecidos pelo município.

Quanto às visitas domiciliares, há necessidade de maior atenção por parte dos mesmos e estaremos discutindo com os conselheiros a necessidade de se fazer visitas com as famílias beneficiárias.

Vale ressaltar que em função do tamanho do Município, todos os conselheiros conhecem a realidade das famílias beneficiárias; mas a partir de então estarão fazendo relatórios das visitas nos domicílios dos beneficiários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não evidenciamos informações adicionais na manifestação do gestor que tornassem sem efeito os fatos levantados. Ademais, o referido Demonstrativo Sintético Anual de 2008 não comprova que o CMAS esteja atuando de forma contínua no Município, bem como a inoperância ficou demonstrada na avaliação da execução dos programas ora fiscalizados. Dessa forma, ratificamos o nosso posicionamento.

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não fiscaliza o PETI.

FATO:

A Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil foi constituída mediante Decreto nº 278, de 07.05.08. Em análise às Atas, verificamos que foram realizadas reuniões em: 09.09.08, 21.10.08, 06.02.09 e 14.04.09. Foram abordados os seguintes temas: aprovação de compras de materiais permanentes; elaboração de cursos profissionalizantes para geração de rendas; consolidação do SUAS, pautando assuntos da "Qualidade dos serviços a serem oferecidos"; e discussões no que se refere ao acompanhamento e à adoção de medidas visando sanar os problemas constatados na execução do programa no município.

EVIDÊNCIA:

A - Atas da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

B - Decreto nº 278, de 07.05.08.

C - Entrevista com a coordenadora e membro da CMETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil sempre participa das atividades desenvolvidas no programa como está citado neste item.

Quando a CMETI faz as reuniões, participa das decisões e vai até a sede do programa, sendo assim uma forma de fiscalização dos trabalhos, embora não haja relatórios de fiscalização.

Contudo, pela constatação nas atas, fica explícito a participação nas decisões do CMETI. Os temas abordados nas atas citadas são inerentes ao funcionamento do programa. Anexo seguem as atas que foram citadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que as Atas apresentadas não acrescentam fatos que comprovem a existência de

fiscalização da CMETI nas atribuições previstas na legislação.

6.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI
CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200
4) - NA REGIAO CENTRO-OESTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extrema-
mente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 226569

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das
famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa;
cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro
gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 345.872,00

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de ações de mobilização e sensibilização de famílias
para o cumprimento das condicionalidades do Programa na área da
educação.

FATO:

De acordo com a entrevista realizada com a Secretária Municipal de
Assistência Social, não há ações de mobilização por parte da
Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO no sentido de sensibilizar
as famílias para a importância do cumprimento das condicionalides na
área da educação.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevista com a Coordenadora do PBF.

B - Visita in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"De acordo com a ata nº 08, de 15/04/2008, foi realizada reunião com
as famílias beneficiárias do PBF. Naquele evento, devidamente
registrado em ata, fica claro que houve mobilização e reunião com os
beneficiários para esclarecimentos sobre o PBF, sobre as ações e
trabalhos complementares oferecidos as famílias do PBF.

Anexo segue os relatórios emitidos pelo órgão gestor para cumprimento
das condicionalidades na área da educação e ata nº 08, de 15/04/2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a documentação apresentada pelo gestor, mediante visita,
contatamos que os beneficiários entrevistados não tinham conhecimento
das condicionalidades previstas no programa, motivo pelo qual mantemos
o nosso posicionamento em relação aos fatos apontados.

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Dirigentes das escolas visitadas não exercem suas atribuições conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

FATO:

Em entrevista com a coordenadora da área de educação, constatamos a inexistência de documentos comprobatórios do acompanhamento das condicionalidades na área de educação e do exercício das demais atribuições previstas na Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3789, de 17/11/2004. E ainda, conforme visitas às escolas, para verificarmos a conformidade dos registros contidos no banco de dados do Gestor Federal, fornecidos pelo responsável Municipal, constatamos a ocorrência de alunos não localizados, conforme relatado em ponto específico deste Relatório, caracterizando a falta de acompanhamento e desatualização cadastral.

EVIDÊNCIA:

A - Entrevista com a Coordenadora do PBF.

B - Visita in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"De acordo com a ata nº 08, de 15/04/2008, foi realizada reunião com as famílias beneficiárias do PBF. Naquele evento, devidamente registrado em ata, fica claro que houve mobilização e reunião com os beneficiários para esclarecimentos sobre o PBF, sobre as ações e trabalhos complementares oferecidos as famílias do PBF.

Anexo segue os relatórios emitidos pelo órgão gestor para cumprimento das condicionalidades na área da educação e ata nº 08, de 15/04/2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor não refuta a falha constatada, pois a documentação apresentada é insuficiente para a comprovação das atribuições previstas na Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3789/04.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Desatualização cadastral de Beneficiários do Programa Bolsa Família.

FATO:

Da amostra disponibilizada pela CGU/PR, realizamos 29 visitas às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, sendo constatadas em relação aos NIS relacionados as seguintes situações:

16373695949 - Não localizado, mudou-se p/ fazenda;
16379878972 - Não localizado, mudou-se para Montes Claros de Goiás;
16395596765 - Não localizado, mudou-se para outra cidade;
16387393540 - Não localizado, mudou-se para Fazenda;
16644762639 - Não localizado, mudou-se para Piranhas/GO;
16387381232 - Mudou-se para outro endereço no mesmo município;
16045476434 - Mudou-se para outro endereço no mesmo município;
20654527681 - Mudou-se para outro endereço no mesmo município;
20949487605 - Não localizado, mudou-se para outro endereço no mesmo município.

EVIDÊNCIA:

A - Visita às famílias;

B - Análise cadastrais dos beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Houve no mês de novembro/2008 um recadastramento geral no município.

Porém, não conseguimos atingir 100% das famílias cadastradas. Está previsto para o mês de agosto/2009 outro recadastramento visando atualizar os cadastros das famílias do PBF, já que muitas se mudaram, ou houve troca de escolas e endereços. As adequações já estão sendo feitas depois das constatações ocorridas na fiscalização da CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide a falha constatada, uma vez que não foi comprovada nenhuma medida efetiva visando saná-la.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiárias com evidências/indícios de renda per capita superior ao estipulado pelo programa.

FATO:

Do confronto entre a lista de beneficiários do Programa no Município de Arenópolis/GO, extraído do Portal da Transparência da CGU/PR, e a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura referente ao mês de abril de 2009, verificamos que 03 servidores e/ou suas esposas são beneficiários do Programa e possuem renda per capita superior à estipulada, conforme especificação abaixo:

1- NIS 16045237537 - Servidora municipal com salário de R\$ 578,80, sendo que o esposo também é servidor municipal, com salário de R\$ 930,00, perfazendo uma renda familiar de R\$ 1.508,80. Consta no CADÚNICO 5 pessoas na família, ou seja, renda "per capita" de R\$ 301,60;

2- NIS 16044466990 - Servidora Municipal com salário de R\$ 674,50 e esposo com salário de R\$ 160,00 no cadastro, perfazendo uma renda familiar de R\$ 834,50. Consta no CADÚNICO 4 pessoas na família, ou seja, renda "per capita" de R\$ 208,62;

3- NIS 16112218292 - Servidora municipal com salário de R\$ 719,58. Consta no CADÚNICO 2 pessoa na família, ou seja, renda "per capita" de R\$ 359,79;

Verificamos, ainda, quando das visitas às famílias, a existência de 03 beneficiários que denotam indícios de situação econômica superior à estabelecida pelo Programa, a seguir relacionados:

A - NIS 20384933097 - Beneficiário proprietário de casa e veículos;

B - NIS 16044653898 - Beneficiário proprietário de mercado;

C - NIS 16395340299 - Beneficiário proprietário de casa de bom padrão.

EVIDÊNCIA:

A - Visita in loco

B - Relatório fotográfico.

	
Beneficiário de NIS nº 16044653898	Beneficiário de NIS nº 16395340299
	
Beneficiário de NIS nº 20384933097	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Tais apurações foram evidenciadas, em função da mudança econômica de determinadas famílias.

Providências já foram tomadas no sentido de verificar a constatação e sanar o erro, através de bloqueios e cancelamentos dos benefícios."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide a falha constatada, uma vez que não foi comprovada nenhuma medida efetiva visando saná-la.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados.

FATO:

Confrontando a relação de alunos beneficiados pelo Programa, em amostra fornecida pela CGU/SFC/DS, e as listas de freqüências escolares referentes aos anos de 2008 e 2009, constatamos as seguintes situações:

- Na Escola Municipal Cirandinha, os alunos com NIS 16167747122, 16291255066, 16321040968, 16562677654, 16563321896, 16632551417, 16640846552, 16660684434, 200873713000 e 20112618426 não freqüentaram a referida escola no ano de 2009.

- No Colégio Estadual Alfredo Nasser, os alunos com NIS 16045337612 e 16632546634 não freqüentaram o citado colégio no ano de 2009; e a aluna de NIS 16205398398 freqüentou o colégio somente até 31/07/2008, porém não solicitou a transferencia até a presente data.

- No colégio Municipal Manoel Amâncio, os alunos com NIS 16168031902, 16387127514, 16387191107, 20082662791, 20087370292, 20112619163 e 16044572340 não freqüentaram o colégio no ano de 2008 e 2009, sendo que foram transferidos para outros colégios. Os alunos de NIS 16213161334 e 16387207372 foram transferidos em 2008. Ressalta-se, ainda, que a aluna de NIS nº 16123866150 não estudou na referida

instituição, conforme indicado na amostra.

- Na Escola Municipal Antônio Resende, os alunos com os NIS de nº 16044712444, 16045526237, 16555301814 e 16555308010 não frequentaram a escola nos anos de 2008 e 2009.

Os fatos apontados denotam desatualização no CadÚnico do Código INEP das escolas frequentadas pelos alunos beneficiários.

EVIDÊNCIA:

A - Visita às Escolas Municipais Cirandinha, Antonio Resende e Colégios Estaduais Alfredo Nasser e Manoel Amâncio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Em função da freqüente migração, tais situações podem ocorrer. Providências já foram tomadas no sentido de localizar os alunos. Caso isso não ocorra, serão bloqueados os cartões beneficiados, bem como as famílias deverão comparecer para providenciar atualização de cadastros."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide a falha constatada, uma vez que não foi comprovada nenhuma medida efetiva visando saná-la.

AÇÃO

:

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B

OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

:

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 226493

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR

:

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 15.315,20

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa.

FATO:

Na verificação da aplicação dos recursos do IGD, não encontramos registros que comprovassem a realização de procedimentos licitatórios, de processos formalizados de dispensa, nem mesmo da realização de pesquisa de preços.

EVIDÊNCIA:

A - Ausência de documentação comprobatória relativa a procedimentos Licitatórios ou de processos formalizados de dispensa.

B - Entrevista junto ao Gestor do Programa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Ante a constatação apresentada no tocante a ausência de procedimentos

licitatórios para a aquisição dos alimentos da merenda escolar, justificamos que por entender a administração que a maioria dos alimentos se enquadram nos modos de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, tais compras foram realizadas, com o preço base do dia, estando, portanto, em conformidade com legislação. Ademais, as compras foram realizadas em estrita atenção aos menores preços praticados pelo mercado local, dentro dos limites mensais mínimos estabelecidos, enquanto se viabiliza a realização/conclusão de processo licitatório."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar do inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 contemplar hipóteses de compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, em situações eventuais, em que a realização de licitações prévias inviabilizaria as aquisições por se tratar de produtos perecíveis, destacamos que os casos previstos na legislação não se aplicam ao fato apontado, tendo em vista que, mesmo sendo perecíveis, as aquisições dos produtos não são eventuais, portanto, com planejamento adequado o gestor poderia ter estabelecido uma programação para realizar o procedimento licitatório e o fornecedor, por sua vez, teria possibilidades de programar o fornecimento dos produtos. Além disso, não foram apresentados comprovantes de pesquisas de preços do mercado local. Ressaltamos, ainda, que o somatório das parcelas recebidas no exercício ultrapassou o limite de dispensa de licitação, razões pelas quais mantemos o nosso posicionamento.

6.4 - PROGRAMA

1384

PROTECAO SOCIAL BASICA

AÇÃO :

2A61

SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NACION

AL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a demandas e necessidades específicas de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social nos serviços de proteção social básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, bem como as prioridades e resultados pactuados nacionalmente.

ORDEN DE SERVIÇO : 226726

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Avaliar a atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços financiados pelo Piso Básico de Transição, em especial no tocante a planejamento das ações/serviços a serem executados; execução das metas previstas; eficiência e legalidade da aplicação dos recursos e critérios de seleção de beneficiários.

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 8.169,60

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos repassados pelo MDS em conta-corrente sem utilização.

FATO:

Através dos extratos bancários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, verificamos a existência de saldo na conta-corrente de nº 10080-3, Agência 865-6, do PBT, no exercício de 2007, no valor de R\$ 1.761,92, porém não houve a reprogramação de tal saldo para o exercício de 2008.

Quanto aos extratos de outros exercícios, os mesmos foram transferidos para fundos de investimentos, no entanto, não foram apresentados os extratos de lançamentos da movimentação dos recursos.

Ressaltamos que, além da ausência de execução financeira dos recursos do programa desde 2008, foi detectado que a execução dos serviços referentes ao PBT não ocorreu, e nem tampouco a execução da meta estipulada.

EVIDÊNCIA:

A - Extratos bancários de 2007 a 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Os recursos existentes em conta específica deveriam ter sido reprogramados, para sua utilização em 2008.

Tais reprogramações não foram realizadas atempadamente. Contudo, tais recursos encontram-se aplicados na conta corrente específica, para sua reprogramação e posterior utilização pela nova administração."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide a falha constatada, uma vez que o gestor não esclareceu o motivo da não aplicação dos recursos nos objetivos previstos, não cumprindo as metas estipuladas, nem apresentou todos os extratos bancários relativos à movimentação financeira.

7 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES**7.1 - PROGRAMA**

9991

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO :

0648

APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PAR
A FAMILIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUCAO DE HABITACOES PO
PUL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio ao Poder Público para construção habitacional para famílias de b
baixa renda

ORDEM DE SERVIÇO : 226195

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de 08 unidades habitacionais no município de Arenópolis

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 103.350,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de integralização da contrapartida.

FATO:

Constatamos que do valor de R\$ 5.850,00 referente à contrapartida, a Prefeitura disponibilizou apenas R\$ 2.330,78 em 10.11.2008. Considerando que a União depositou a sua cota parte em 28.12.2007, falta a Prefeitura depositar na conta específica do contrato o valor de R\$ 3.519,22, acrescido dos rendimentos da poupança desde a data em que a União depositou a sua parte. A diferença dos rendimentos da primeira parcela da contrapartida disponibilizada em 10.11.2008 também deverá ser corrigida pelo índice da poupança, referente ao período do dia 28.12.2007 ao dia 10.11.2008 e depositada na conta bancária do contrato (Banco 104, Ag. 1338, Conta 66470459).

EVIDÊNCIA:

Extrato da conta bancária (Banco 104, Ag. 1338, Conta 66470459) do Contrato nº 0180236-26.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou por meio do Ofício nº 125/2009-GP, de 17.07.2009, o seguinte:

"Tendo em vista que os repasses são encaminhados à municipalidade de forma fracionada, de acordo com o apurado nas medições, e que a Caixa Econômica Federal faz as devidas comunicações quanto aos valores a serem repassados a título de contrapartida, e que as obras ainda se encontram em execução, a integralização da contrapartida somente será realizada após o término da execução das obras, bem como após a liberação do restante dos valores pela Caixa Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse no 0180.236-26/2005."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A liberação dos recursos financeiros por parte da contratante deverá ser feita em conta bancária vinculada ao Contrato, sob bloqueio, assim como também nesta conta deverá ser depositado o valor previsto de contrapartida, sendo que ambos aportes de recursos deverão respeitar o cronograma de execução financeira e o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada deverá ser feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após atestada, pela contratante, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo contratado.

Portanto, o gestor reconhece em sua manifestação que descumpriu o acordado e ainda afirma que continuará descumprindo até o término da obra, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergências em relação a quantidades, nas dimensões das obras, nos custos das unidades habitacionais e inobservância do plano de trabalho aprovado.

FATO:

Em análise do dossiê da CAIXA relativo ao contrato de repasse 0180.236-26/2005, constatamos que a proposta de Plano de Trabalho apresentada, às fls. 013, datada de 29/12/2005, fazia referência à Prefeitura Municipal de Porteirão/Goiás e não ao município de Arenópolis, bem como previa a construção de 8 casas populares para famílias de baixa renda.

Verificamos que constam do referido dossiê orçamento discriminativo

datado de fevereiro de 2006, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, às fls. 027 a 035, que preveem a construção de 8 unidades populares com área de construção de 33,00 m². Constam também memorial descritivo, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro, às folhas 051 a 058, nos quais é prevista a construção de 8 casas com área de 32,00 m², bem como cronograma físico-financeiro e orçamento discriminativo datados de março de 2006, que preveem a construção de 01 unidade habitacional com área de 42,54 m². Não havendo menção nos autos que algum desses documentos foram substituídos.

Cabe ressaltar que o Laudo de Análise Técnica de Engenharia - OGU datado de 07/03/2006 previa a construção de 08 unidades habitacionais com área de 33,00 m².

Todavia, examinando os documentos contidos no dossiê da CAIXA relativos à licitação e ao contrato celebrado entre a Prefeitura e a Construtora vencedora do certame licitatório para a execução do objeto, observamos por esses instrumentos que eles previam a construção de 8 (oito) casas com área de 42,54 m².

Além disso, constatamos que a soma dos valores por itens com o valor total da proposta da empresa vencedora do certame licitatório não coincidem, pois cada uma das casas foi orçada por R\$ 16.697,92, o que perfaz o valor total de R\$ 133.583,36 para a construção de 8 (oito) casas, enquanto que no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora e no contrato celebrado com esta o valor total é de R\$ 135.983,33.

Observamos, também, que a CAIXA emitiu o Relatório de "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" em 02.07.2008, ocasião que fez o seguinte comentário: "Foi feita licitação de 8 casas de 42,54 m², sendo que a planilha do contrato de repasse contemplava somente 7 casas e mais uma de 69,93 m². Com isso, foi feita a verificação do processo ao equivalente às 7 casas anteriormente propostas. Deve ser apresentado a licitação para a casa de 69,93 m² ou justificativa da alteração da proposta com as documentações pertinentes...", com essas observações a CAIXA anuiu para que as obras fossem iniciadas, obedecendo o cronograma previsto.

Em 01.08.2008, a CAIXA emitiu novamente outro relatório, fazendo a menção que: "Este documento refere-se somente a verificação do Resultado do processo licitatório para a execução de 1 unidade habitacional de 69,93 m². A verificação da licitação das 7 casas de 43,54 m² foi feita anteriormente". Todavia, examinando os autos e efetuando pesquisas junto à Prefeitura, constatamos que houve equívoco por parte da CAIXA, pois não houve licitação para a construção de uma unidade habitacional, nem haviam sido iniciados os trabalhos de construção dessa unidade habitacional de 69,93 m² pela contratada.

No entanto, o próprio beneficiário já havia iniciado a construção dessa unidade, segundo justificativa do Prefeito, encaminhada à CAIXA, por meio do Ofício nº 128/2008, de 05.05.2008, no qual afirma que para concluir a construção seria necessário o valor correspondente à construção de uma casa de 42,54 m² (novamente a área informada é diferente da área das casas licitadas), considerando os itens que já haviam sido concluídos e os que ainda estavam para serem executados, motivo pelo qual foi estipulado o valor para a construção de 8 casas de mesmo valor. Não houve manifestação da CAIXA sobre a justificativa.

EVIDÊNCIA:

Ata da licitação, contrato com construtora, visita in loco, relatórios emitidos pela CAIXA, memorial descritivo, planilhas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou por meio do Ofício nº 125/2009-GP, de 17.07.2009, o seguinte:

"Conforme apurado pela auditoria da CGU, as divergências em relação a quantidades, nas dimensões das obras, nos custos das unidades habitacionais e inobservância do plano de trabalho aprovado se deram em função de erro oriundo da própria Caixa Econômica Federal. Conforme constatação da auditoria da CGU, fora utilizado uma "minuta" de plano de trabalho do Município de Porteirão de Goiás, não tendo sido constatado naquela ocasião pelo Município de Arenópolis, nem mesmo pela Caixa Econômica Federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme se verifica na manifestação do Gestor Municipal, por falta de observação da CAIXA e da Prefeitura foram juntados documentos de outro município nos autos do processo, assim como também, foram emitidos documentos com dados divergentes relativos ao quantitativo e às dimensões das unidades habitacionais, indicando que não tiveram o devido cuidado na formalização dos atos processuais, razão pela qual mantemos nossa ressalva.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação pela Prefeitura às entidades do município a respeito dos recursos federais recebidos.

FATO:

Constatamos que o Gestor Municipal deixou de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais existentes no município, contrariando, dessa forma, o artigo 2º da Lei 9.452, de 20.03.1997. Quanto à Câmara Municipal, constatamos que ela foi notificada pela CAIXA, nos termos da referida lei.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização N.º 07/2009/SM28/Arenópolis/CGU-Regional/GO, de 22/05/2009, e manifestação verbal por parte do Prefeito Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou que: "Em que pese o apurado quanto à falta de notificação pela Prefeitura às entidades do Município a respeito dos recursos federais recebidos, aduzimos que as comunicações foram feitas diretamente pela CAIXA, onde a empresa que cuida do repasse encaminha à Câmara Municipal todas as informações atinentes a verbas e convênios celebrados. Outrossim, a municipalidade se resguarda, vez que faz publicar em seu placard acerca de todas as informações atinentes a contratos e verbas oriundas de repasse, tornando mantendo a publicidade de seus atos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a manifestação do próprio Prefeito, a comunicação às entidades do município, por parte da Prefeitura, não está sendo realizada de acordo com a lei, pois a publicidade é feita somente por meio de afixação no placard da Prefeitura. Desta forma, deixamos de acatar a manifestação e permanecemos com a nossa ressalva quanto à falha apontada.

AÇÃO :

10SJ

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a provisão habitacional de interesse Social

ORDEM DE SERVIÇO : 226239

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Produção ou aquisição de unidades habitacionais

AGENTE EXECUTOR :

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 273.333,88

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação pela Prefeitura às entidades do município a respeito dos recursos federais recebidos.

FATO:

Constatamos que o Gestor Municipal deixou de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais existentes no município, contrariando, dessa forma, o artigo 2º da Lei 9.452, de 20.03.1997. Quanto à Câmara Municipal, constatamos que ela foi notificada pela CAIXA, nos termos da referida lei.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização N.º 07/2009/SM28/Arenopolis-Goiás/CGU-Regional/GO, de 21/05/2009, e manifestação verbal por parte do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Paião de Campos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou que: "Em que pese o apurado quanto à falta de notificação pela Prefeitura às entidades do Município a respeito dos recursos federais recebidos, aduzimos que as comunicações foram feitas diretamente pela CAIXA, onde a empresa que cuida do repasse encaminha à Câmara Municipal todas as informações atinentes a verbas e convênios celebrados.

Outrossim, a municipalidade se resguarda, vez que faz publicar em seu placard acerca de todas as informações atinentes a contratos e verbas oriundas de repasse, tornando mantendo a publicidade de seus atos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a manifestação do próprio Prefeito, a comunicação às entidades do município, por parte da Prefeitura, não está sendo realizada de acordo com a lei, pois a publicidade é feita somente por meio de afixação no placard da Prefeitura. Desta forma, deixamos de acatar a manifestação e permanecemos com a nossa ressalva quanto à falha apontada.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Integralização da contrapartida desproporcional ao aporte de recursos do Concedente.

FATO:

Constatamos que do valor de R\$ 54.000,00 referente à contrapartida, a Prefeitura havia disponibilizado apenas R\$ 12.521,11, correspondente a um percentual de 23,18% do montante previsto, enquanto que a União havia liberado até a presente data o valor de R\$ 119.561,00, o que corresponde a 43,74% de um montante previsto de R\$ 273.333,88. Do valor disponível na conta do contrato foi pago R\$ 91.598,04 à

construtora pelos serviços executados e aprovados, o restante de R\$ 40.484,07 encontrava-se aplicado no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Extrato da conta bancária (Banco 104, Ag. 1338, Conta 647104-8) do Contrato de Repasse nº 0249825-27.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou o seguinte: "Tendo em vista que os repasses são encaminhados à municipalidade de forma fracionada, de acordo com o apurado nas medições, e que a CAIXA faz as devidas comunicações quanto aos valores a serem repassados a título de contrapartida, e que as obras ainda se encontram em execução, a integralização da contrapartida somente será realizada após o término da execução das obras, bem como após a liberação do restante dos valores pela CAIXA, relativos ao Contrato de Repasse nº 0180.236-26/2005."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A liberação dos recursos financeiros por parte da contratante deverá ser feita em conta bancária vinculada ao Contrato, sob bloqueio, assim como também nesta conta deverá ser depositado o valor previsto de contrapartida, sendo que ambos aportes de recursos deverão respeitar o cronograma de execução financeira e o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada deverá ser feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após atestada, pela contratante, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo contratado.

Portanto, o gestor reconhece em sua manifestação que descumpriu o acordado e ainda afirma que continuará descumprindo até o término da obra, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

Valor do contrato de repasse está divergente nos diversos instrumentos de controle.

FATO:

Constatamos que a Cláusula Quarta do Contrato de Repasse prevê a participação da União com o valor R\$ 418.925,00 e mais R\$ 54.000,00 de contrapartida por parte da Prefeitura, o que perfaz o montante de R\$ 472.925,00. Pesquisamos no SIAFI, em 26.05.2009, esse contrato estava registrado com o valor de R\$ 273.333,88 e no sitio da CAIXA, endereço eletrônico www.caixa.gov.br/acompanhamento de obras, com o valor de R\$ 509.572,81. A contratação da construtora foi pelo valor de R\$ 494.031,96.

Pesquisamos nos arquivos da Prefeitura quanto nos dossiês da CAIXA e não encontramos documentos que justificassem a divergência de valores entre o sitio da CAIXA e o SIAFI, embora o SIAFI constava a indicação que havia sido realizado 5 Termos Aditivos, fazendo menção, inclusive, a ajustes de valores, mas não apresentando esses valores. Notório, também, registrar é da impossibilidade da execução dos serviços pretendidos pelo valor de R\$ 273.333,88 registrado no SIAFI.

Diante dos fatos mencionados, observamos que os Gestores Municipais demonstraram receio em continuar as obras, pois ficaram temerários com a possibilidade da União não liberar todo o montante de recursos

acordado, tendo em vista a mencionada divergência citada, pois caso isso ocorresse não teriam como honrar os compromissos assumidos com a construtora. Diante disso, ficaram de contactar o Ministério concedente dos recursos e a CAIXA para averiguar as razões dos registros divergentes quanto aos valores do contrato de repasse. Em 22.06.2009, realizamos nova pesquisa no SIAFI e constatamos que os valores já haviam sido alterados. Constando o registro do valor pactuado de R\$ 506.973,19, sendo desse valor R\$ 90.647,81 referente à contrapartida e R\$ 416.325,38 proveniente da União.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse nº 249825-27, contrato firmado com a construtora, visita in loco, relatórios emitidos pela CAIXA, SIAFI, plantas arquitetônicas e sítio da CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal encaminhou a manifestação por meio do Ofício nº 125/2009- GP, de 17.07.2009, afirmando o que segue:

" Conforme apurado pela auditoria da CGU, as divergências apuradas nos valores dos contratos de repasse nos instrumentos de controle se deram em função de erro de lançamento no sistema SIAFI.

O Município de Arenópolis foi contemplado, por meio de uma emenda parlamentar, com um valor de 506.973,81 (quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), oriundo do Ministério das Cidades.

Ocorre que tais valores estavam lançados de forma errônea no sítio do SIAFI, motivo pelo qual constatou-se a divergência com os valores apresentados no sítio da CAIXA.

Posteriormente (em 22/06/09), conforme constatação da própria auditoria da CGU, os dados foram alterados junto ao SIAFI, demonstrando assim, os valores reais, em conformidade com o processo licitatório.

Destarte, o valor correto, devidamente aludido no sistema SIAFI perfaz R\$ 416.325,38 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) de verbas totais, sendo a contrapartida do Município R\$ 90.647,81 (noventa mil, seiscentos e quarenta e sete mil e oitenta e um centavos).

Portanto, não há que se falar em divergências apurados nos valores do contrato de repasse, vez que tais inconsistências não foram ocasionadas pelo Município.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as afirmações da Prefeitura, as divergências ainda não foram elucidadas em relação aos valores constantes da cláusula quarta do termo do contrato de repasse, bem como do sítio da Caixa, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento em relação à falha constatada.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Serviços paralisados.

FATO:

Durante a semana do dia 25.05.2009 ao dia 29.05.2009 que estivemos no município, observamos que as obras estavam paralisadas há mais de 3 meses, conforme vestígios que encontramos na obra e comentários de pessoas que por ali transitavam, podendo tal paralisação prejudicar o cumprimento do cronograma previsto para o término dessas unidades habitacionais e o atingimento do objetivo pretendido.

Não há motivos aparentes da paralisação, a não ser os antigos registros no SIAFI que ensejavam temores por parte da Prefeitura em não poder honrar os compromissos financeiros com a construtora.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a engenheira responsável em fiscalizar o contrato de repasse e com o vigilante que fica no canteiro de obras, visita in loco, medição realizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal manifestou o seguinte:

"Em que pese o apurado pela auditoria da CGU quanto à paralisação das obras, aduzimos que a interrupção na execução das obras se deram em função de problemas do próprio Ministério das Cidades.

Todas as medições foram realizadas e devidamente encaminhadas para a Caixa Econômica Federal. Contudo, o trâmite burocrático entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal dificultou exacerbadamente a conclusão dos trabalhos, vez que houve um atraso de mais de 90 (noventa) dias para que os repasses fossem liberados para a municipalidade, fato esse, evidenciado na auditoria realizada pela CGU no âmbito municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram apresentadas provas de que a Prefeitura tenha tomado alguma providência para, pelo menos, informar-se quanto ao motivo do alegado atraso na liberação dos recursos financeiros, razão pela qual mantemos a nossa ressalva.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

2.1.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.1.7 3.1.8
3.1.9 3.1.10 3.1.11 3.1.12 3.1.13 3.1.14 3.1.15 3.2.1
3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.3.1 3.3.2

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

4.1.1

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ITENS:

5.1.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.2.1 6.2.2 6.3.1
6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 6.4.1

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

7.1.1 7.1.2 7.1.3 7.1.4 7.1.5 7.1.6 7.1.7